



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021 (Do Sr. Enio Verri)

Apresentação: 15/04/2021 17:25 - Mesa

PLP n.52/2021

Reduz, até o final de 2021, a tributação da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional e isenta, pelo mesmo período, o MEI com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 do recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 18 e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.

.....

§ 1º-D. Excepcionalmente, entre o dia 1º do mês em que esta lei for promulgada e o dia 31 de dezembro de 2021, o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas de que trata o caput multiplicadas pela razão RBT12/RBT24, em que:

I - RBT12 é definido no inciso I do § 1º-A; e

II - RBT24 é a receita bruta acumulada nos vinte e quatro meses anteriores ao período de apuração, deduzida de RBT12.

§ 1º-E. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional tenha iniciado suas atividades nos vinte e quatro meses anteriores ao período de apuração, a razão referida no caput será substituída por cinquenta centésimos.”

“Art.18-

A.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212229415600>



* C D 2 1 2 2 2 9 4 1 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/04/2021 17:25 - Mesa

PLP n.52/2021

§ 3º-A. Excepcionalmente, entre o dia 1º do mês em que esta lei for promulgada e o dia 31 de dezembro de 2021, o MEI com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) fica isento do recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início de 2021, os números de casos e de mortes relacionados à Covid-19 têm aumentado fortemente no país e atingido os níveis mais elevados desde o início da pandemia. Recentemente, inclusive, o Brasil superou a média diária de 3000 mortes, que continua crescendo. Como resposta a essa situação e para evitar o total colapso dos seus sistemas de saúde, grande parte dos governos municipais e estaduais se viu obrigada a decretar medidas compulsórias de distanciamento social, como muitos já haviam feito em 2020, e como tem ocorrido em boa parte do mundo. Tais medidas têm levado à redução ou mesmo à interrupção de atividades econômicas em todo o país, em particular no setor de comércio e serviços, gerando grandes dificuldades e ameaçando a sobrevivência das empresas que nele atuam, especialmente as microempresas e as de pequeno porte e os microempreendedores individuais - MEIs. Essas dificuldades são ainda maiores se considerarmos que a economia do país se encontra há vários anos estagnada, o que reduziu as reservas e a rentabilidade de muitas delas, e que as restrições à atividade vêm ocorrendo há já mais de um ano. Apesar disso, o Governo Federal não tomou até o momento nenhuma medida para ajudar as empresas a enfrentar a dramática situação. Diante dessa inação, o objetivo deste projeto é justamente o de contribuir para reduzir as dificuldades para manter o funcionamento das empresas tão afetadas neste ano de 2021, que será marcado pelos efeitos da pandemia. Para isso, propõe a isenção do recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional no caso dos MEIs e a redução, proporcional à redução da receita, das alíquotas devidas pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional. Peço apoio dos ilustres pares para sua aprovação, que é de fundamental importância para reduzir a angústia de milhões de famílias em todo o país e, ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212229415600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contribuir para que as empresas possam sobreviver neste período tão difícil, certamente contribuirá para a retomada da atividade econômica.

Sala da Sessões, de abril de 2021

ENIO VERRI
Deputado Federal

Apresentação: 15/04/2021 17:25 - Mesa

PLP n.52/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212229415600>

* C D 2 1 2 2 2 9 4 1 5 6 0 0 *